

DISPENSA DE LICITAÇÃO

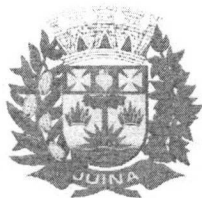
Nº 046/2020

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO PGTO CONTA 624050-2. EMPRESA OLMI IORIS E CIA LTDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INSCRITA NO CNPJ 70.429.956/0001-99.”

PASTA 001/_____

01
Rb.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	127/2020
INICIADO EM:	28/04/2020
CHECK – LIST	
“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 28 de abril de 2020.

C.I. N.º 105/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 28 de abril de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472042	UNIDADE	ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
2	469070	UNIDADE	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
3	472038	UNIDADE	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	472037	UNIDADE	CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
5	472041	UNIDADE	REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00

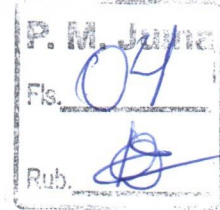
Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de materiais de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de tratamento relacionadas ao combate do Novo Coronavírus - Covid-19.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 67.446 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 27 de abril de 2020, sendo 4.603 (quatro mil seiscentos e vinte três) óbitos confirmados, 677 (seis mil e setenta e sete) no Estado do Rio de Janeiro e 1.826 (hum mil oitocentos e vinte e seis) no Estado de São Paulo. os Estados com maior numero de casos confirmados são São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza e Manaus.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Os materiais são necessários para a composição da sala de internação ao combate do Corona vírus que está sendo montada no Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno a fim de atender os pacientes acometidos pelo o vírus.

O item 1 da tabela acima, será utilizado na organização dos pertences de pacientes, uma vez que os mesmos não são autorizados a permanecerem com pertences na sala de internação. O restante dos itens serão utilizados para organização de pertences dos próprios servidores da saúde uma vez que eles ficarão por horas cumprindo sua jornada de trabalho na ala medica.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não possui itens licitados, todavia, com a ampliação de alas de internação especificamente ao Covid-19 os materiais são necessários para dar suporte básico aos servidores da saúde e pacientes, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, apenas uma das empresas responderam orçamento solicitado, motivo pelo qual optamos pela única empresa que nós forneceu orçamento.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, OLMÍ IORIS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.429.956/0001-99, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 15.832,00 (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 28/04/2020
Hora: 14:58:38
Pág: 001

Rub.

Solicitação 361/2020 - Atendida

Solicitada em 28/04/2020

Deferida em 28/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 139 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Utilização SOLICITACAO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS NA SALA DE INTERNACAO AO COMBATE DO COVID-19. PGTO CONTA 624050-2.
Dotação 2456 - 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472042	ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	UNIDADE	11,0000			11,0000
002	469070	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	UNIDADE	1,0000			1,0000
003	472038	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	UNIDADE	1,0000			1,0000
004	472037	CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	UNIDADE	8,0000			8,0000
005	472041	REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA	UNIDADE	1,0000			1,0000
Totais				22,0000			22,0000

Total Geral das Dotações

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

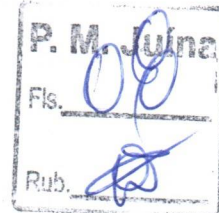
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 497/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS NA SALA DE INTERNACAO AO COMBATE DO COVID-19. PGTO CONTA 624050-2..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
5	ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	472042	11,00	UNIDADE
1	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	469070	1,00	UNIDADE
3	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	472038	1,00	UNIDADE
2	CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	472037	8,00	UNIDADE
4	REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA	472041	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 28 de Abril de 2020.

P/O Bionce Zulin

1 Especifico



OLMI ELETRODOMESTICOS
OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ-70.429.956/0001-99 INCR. EST. - 13.147.338-7
AV. MATO GROSSO 116N FONES - 66-3566-1339 - 3566-1240
Email: olmieletro@gmail.com JUINA -MT Cep: 78.320-000



A
Bianca Caroline Zulin da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Juína - MT

03
140
139
694050-2

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRAÇOS 472037	TRAMONTINA	49,00	392,00
02	01	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO VESTIÁRIO 08 PORTAS 472038	PANDIN	800,00	800,00
03	11	ARMÁRIO EM COLMEIA 2X1,5M COM 12 COLMEIAS 472012	PANDIN	1.200,00	13.200,00
04	50	COLCHÃO HOSPITALAR D33 NAPA IMPERMEÁVEL SELADO INMETRO - COLCHÃO HOSPITALAR - 0,88X1,88X0,12 - NAPA AZUL	ORTOBOM	320,00	16.000,00
05	01	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO 2 PORTAS PRODUTO FUNCIONAL QUE ATENDE AS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO EM DIVERSOS AMBIENTES. COMO MDP BP OU MDP EUCAPRINT 15MM, QUATRO PRATELEIRAS INTERNAS, DUAS PORTAS COM PUXADORES EXTERNOS E FECHADURA COM CHAVES, BASE COM PÉS NIVELADORES DE ALTURA. 469070	PANDIN	590,00	590,00
06	01	REFRIGERADOR O REFRIGERADOR MELHOR APROVEITAMENTO DOS ESPAÇOS, FREEZER COM DIVISÕES, QUE PERMITEM ACOMODAR MAIS ITENS E RECIPIENTES MAIORES. - CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA. - AS PRATELEIRAS DO REFRIGERADOR SÃO REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS, FACILITANDO A LIMPEZA. - AMPLO FREEZER COM 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA PARA FACILITAR A ORGANIZAÇÃO DE SEUS CONGELADOS. 472041	CONSUL	850,00	850,00
07	01	COMPUTADOR COM IMPRESSORA	NTC + HP	1.900,00	1.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.732,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

Juína, 24 de abril de 2020

Validade da proposta 30 dias.
Prazo de entrega 15 dias.
Prazo de pagamento 30 dias.

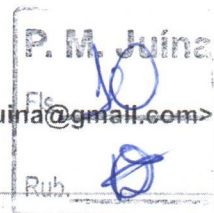
Assinado de forma digital por
OLMIR IORIS:25293540904
Dados: 2020.04.24 16:58:43 -04'00'

Olmir Ioris
CPF: 252.935.409-04
RG: 148339-2 SSP/PR
CNPJ: 70.429.956/0001-99
Sócio - Proprietário

70.429.956/0001-99
OLMIR IORIS & CIA LTDA. EPP
Av. Mato Grosso, Nº 116 N - Lote RT 1D - QUADRA 02
Módulo 02 - CEP: 78.320-000
JUÍNA MT



Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

23 de abril de 2020 15:34

Para: vendasgean1@hotmail.com

Boa tarde, vimos por meio deste solicitar orçamento dos seguintes itens:

CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER 1,90MX0,90M - 10 UNIDADES
COLCHÃO HOSPITALAR D33 NAPA IMPERMEÁVEL SELO INMETRO 0,88,188,0,12 - 50 UNIDADES
MESA DE CABECEIRA FECHADA EPÓXI COM RODIZIO CONFECCIONADA EM AÇO INOX, UMA GAVETA, UMA PRATELEIRA INTERNA, DIMENSÃO 0,45X0,40X0,80M - 12 UNIDADES
SUPORTE DE SORO EM INOX - 20 UNIDADES
ESCADA PARA LEITO EM AÇO INOX - 10 UNIDADES
POLTRONA PARA DESCANSO RECLINÁVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES, ESTOFADOS COM ESPUMA D26 REVESTIDO EM COURVIN - 10 UNIDADES
LIXEIRA BRANCA COM PEDAL E ADESIVO INFECTANTE 50 LITROS - 08 UNIDADES
LIXEIRA 16 LITROS COM PEDAL E ADESIVO INFECTANTE - 15 UNIDADES
ARMÁRIO AÉREO 1,5 DE LARGURA - 02 UNIDADES
ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO DUAS PORTAS - 01 UNIDADE
REFRIGERADOR 76 LITROS CLASSE A, PRATELEIRAS REGULÁVEIS - 01 UNIDADE
BALANÇA DIGITAL - 02 UNIDADES
NEGATOSCÓPIO - 01 UNIDADE

Bianca Caroline Zulin da Silva

Coord. Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Juina-MT

(66) 3566-8312 / (66) 99217-4282





Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

23 de abril de 2020 15:34

Para: casahospitalar@hotmail.com

Boa tarde, vimos por meio deste solicitar orçamento dos seguintes itens:

CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER 1,90MX0,90M - 10 UNIDADES
COLCHÃO HOSPITALAR D33 NAPA IMPERMEÁVEL SELO INMETRO 0,88,188,0,12 - 50 UNIDADES
MESA DE CABECEIRA FECHADA EPÓXI COM RODIZIO CONFECCIONADA EM AÇO INOX, UMA GAVETA, UMA PRATELEIRA INTERNA, DIMENSÃO 0,45X0,40X0,80M - 12 UNIDADES
SUORTE DE SORO EM INOX - 20 UNIDADES
ESCADA PARA LEITO EM AÇO INOX - 10 UNIDADES
POLTRONA PARA DESCANSO RECLINÁVEL EM ATE 4 POSIÇÕES, ESTOFADOS COM ESPUMA D26 REVESTIDO EM COURVIN - 10 UNIDADES
LIXEIRA BRANCA COM PEDAL E ADESIVO INFECTANTE 50 LITROS - 08 UNIDADES
LIXEIRA 16 LITROS COM PEDAL E ADESIVO INFECTANTE - 15 UNIDADES
ARMÁRIO AÉREO 1,5 DE LARGURA - 02 UNIDADES
ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO DUAS PORTAS - 01 UNIDADE
REFRIGERADOR 76 LITROS CLASSE A, PRATELEIRAS REGULÁVEIS - 01 UNIDADE
BALANÇA DIGITAL - 02 UNIDADES
NEGATOSCÓPIO - 01 UNIDADE

Bianca Caroline Zulin da Silva

Coord. Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Juina-MT

(66) 3566-8312 / (66) 99217-4282





Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

23 de abril de 2020 15:33

Para: comprascmhospitalar@hotmail.com

Boa tarde, vimos por meio deste solicitar orçamento dos seguintes itens:

CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER 1,90MX0,90M - 10 UNIDADES
COLCHÃO HOSPITALAR D33 NAPA IMPERMEÁVEL SELO INMETRO 0,88,188,0,12 - 50 UNIDADES
MESA DE CABECEIRA FECHADA EPÓXI COM RODIZIO CONFECCIONADA EM AÇO INOX, UMA GAVETA, UMA PRATELEIRA INTERNA, DIMENSÃO 0,45X0,40X0,80M - 12 UNIDADES
SUORTE DE SORO EM INOX - 20 UNIDADES
ESCADA PARA LEITO EM AÇO INOX - 10 UNIDADES
POLTRONA PARA DESCANSO RECLINÁVEL EM ATE 4 POSIÇÕES, ESTOFADOS COM ESPUMA D26 REVESTIDO EM COURVIN - 10 UNIDADES
LIXEIRA BRANCA COM PEDAL E ADESIVO INFECTANTE 50 LITROS - 08 UNIDADES
LIXEIRA 16 LITROS COM PEDAL E ADESIVO INFECTANTE - 15 UNIDADES
ARMÁRIO AÉREO 1,5 DE LARGURA - 02 UNIDADES
ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO DUAS PORTAS - 01 UNIDADE
REFRIGERADOR 76 LITROS CLASSE A, PRATELEIRAS REGULÁVEIS - 01 UNIDADE
BALANÇA DIGITAL - 02 UNIDADES
NEGATOSCÓPIO - 01 UNIDADE

Bianca Caroline Zulin da Silva

Coord. Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Juina-MT

(66) 3566-8312 / (66) 99217-4282





Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

22 de abril de 2020 16:48

Para: andrey@levitamoveis.com.br

Boa tarde, vimos por meio deste solicitar cotação dos seguintes itens para Ala de Combate e Enfrentamento do COVID-19:

CADEIRA PLASTICA BRANCA COM BRAÇOS - 8 UND

ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO VESTIÁRIO 08 PORTAS - 01 UND

ARMÁRIO EM COLMEIA 2X1,5M COM 12 COLMEIAS - 11 UND

Bianca Caroline Zulin da Silva

Coord. Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Juina-MT

(66) 3566-8312 / (66) 99217-4282



28/04/2020

14:58:16

000001

28/04/2020

14:58:16

000001

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	11107	OLMIR IORIS & CIA. LTDA	70.429.956/0001-99	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
469070	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	UNIDADE	1,00000	52	08	80	590,00	590,00
472037	CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	UNIDADE	8,00000	52	42	20	49,00	392,00
472038	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	UNIDADE	1,00000	52	34	40	800,00	800,00
472041	REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA	UNIDADE	1,00000	52	34	40	850,00	850,00
472042	ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	UNIDADE	11,00000	52	34	40	1.200,00	13.200,00

Total de Itens: 5

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
469070	590,00							
472037	392,00							
472038	800,00							
472041	850,00							
472042	13.200,00							
Total	15.832,00							



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1743

Pedido: 497 - SOLICITACAO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA

Fornecedor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA

CNPJ: 070.429.956/0001.99

Endereço: MATO GROSSO, 11 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

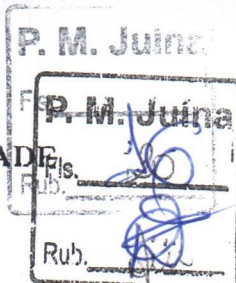
Local: 139 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Dotação: 2456 - 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
469070	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	UNIDADE	1,0000	R\$ 590,00	R\$ 590,00
472037	CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	UNIDADE	8,0000	R\$ 49,00	R\$ 392,00
472038	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	UNIDADE	1,0000	R\$ 800,00	R\$ 800,00
472041	REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA	UNIDADE	1,0000	R\$ 850,00	R\$ 850,00
472042	ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	UNIDADE	11,0000	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 15.832,00
Total do Local:	R\$ 15.832,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 15.832,00
Total do Fornecedor:	R\$ 15.832,00
Total do Pedido:	R\$ 15.832,00
Total Balizamento:	R\$ 15.832,00
Total Geral:	R\$ 15.832,00

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ nº 70.429.956/0001-99
NIRE: 5120050140-4



OLMIR IORIS nacionalidade brasileira, nascido em 02/03/1957, casado em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIO, CPF nº 252.935.409-04, carteira de identidade nº 1.483.392, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Carmem Miranda, 205, Bairro modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLEIDE BEATRIZ IORIS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/07/1958, **CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIA, CPF nº 338.026.379-68, carteira de identidade nº 49633, órgão expedidor SSP - RR, residente e domiciliado no(a) Rua Carmem Miranda, 205, bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200501404**, com sede Avenida Mato Grosso, 839, Centro, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº **70.429.956/0001-99**, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão EPP do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei complementar nº 155.

ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito á **AVENIDA MATO GROSSO, 116 N, Setor 02. Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, JUINA/MT.**

DO ENDEREÇO DOS SOCIOS

CLAUSULA TERCEIRA. Altera-se o endereço dos sócios onde:

OLMIR IORIS: residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, nº 205, bairro modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil, passa a ser: Rua Altamar Dutra, nº 745 N, Bairro Modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLEIDE BEATRIZ IORIS: residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, nº 205, bairro modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil, passa a ser: Rua Altamar Dutra, nº 745 N, Bairro Modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2091175 em 17/10/2018 da Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA, Nire 51200501404 e protocolo 180236288 - 08/10/2018. Autenticação: BD1155D0A926AF499174436F489878C77878AB3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/023.628-8 e o código de segurança gRcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE

SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO, E REFRIGERAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

CNAE FISCAL

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário;
- 4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros;
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados;
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem;
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico;
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 4711-3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros;

- 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos;
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos;
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação;
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria;
4754-7/01 - comércio varejista de móveis;
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA - MT.

CLAUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 70.429.956/0001-99
NIRE: 5120050140-4
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

OLMIR IORIS nacionalidade brasileira, natural de Concórdia SC, nascido aos 02 dias de março de 1957, filho de Hermógenes Ioris e Cecília Therezinha Ioris, casado em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIO, CPF nº 252.935.409-04, carteira de identidade nº 1483392, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Altemar Dutra, 745 N. Bairro modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLEIDE BEATRIZ IORIS nacionalidade BRASILEIRA, natural de São João PR, nascida aos 25 dias de julho de 1958, filha de Anildo João Pick e Iva Muller Pick, **CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIA, CPF nº

P. M. Juína
Fls. 2
Rub. 92
Rub. 92

338.026.379-68, carteira de identidade nº 49633, órgão expedidor SSP - RR, residente e domiciliado no(a) Rua Altemar Dutra, 745 N, bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200501404**, com sede Avenida Mato Grosso, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº **70.429.956/0001-99**, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, e tem sua sede e domicilio na Avenida Mato Grosso, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, JUINA/MT.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
OLMIR IORIS	490.000	490.000,00	98 %
CLEIDE BEATRIZ IORIS	10.000	10.000,00	2 %
TOTALIZANDO	500.000	500.000,00	100,00 %

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2091175 em 17/10/2018 da Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA, Nire 51200501404 e protocolo 180236288 - 08/10/2018, Autenticação: BD1155D0A926AF499174436F489878C77878AB3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/023.628-8 e o código de segurança gRcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

CNAE FISCAL

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário;
- 4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros;
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;



- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados;
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório;
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;
4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem;
4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho;
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico;
4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
4711-3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
4743-1/00 - comércio varejista de vidros;
4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos;
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos;
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação;
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria;
4754-7/01 - comércio varejista de móveis;
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de agosto de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2091175 em 17/10/2018 da Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA, Nire 51200501404 e protocolo 180236288 - 08/10/2018. Autenticação: BD1155D0A926AF499174436F489878C77878AB3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/023.628-8 e o código de segurança gRcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **OLMIR IORIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, coma devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos os sócios.

Fls. 18
Rub. *[assinatura]*
Verso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, por deliberação, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores **OLMIR IORIS** e **CLEIDE BEATRIZ IORIS** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Juína – MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUÍNA - MT, 02 de setembro de 2018.

[Assinatura]

OLMIR IORIS
CPF: 252.935.409-04

[Assinatura]

CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF: 338.026.379-68

2º Ofício MT
Juína

2º Ofício MT
Juína

P. M. Juína
 Fls. P. M. Juína
 Rub. 139
 Rub. 139

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91
 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
 Av. Mato Grosso, 304 - Centro - Juína - MT
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3365-1480
 Juína - MT - 76.900-000

Reconheço por verdadeira e(s) firma de: OLMIR
 IORIS Termo: 124569

Selo: BEK-87248 Cód. 22 R\$ 6,42
 Juína, 04 de outubro de 2018

Mário Ney Costa
 Tabellão Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
 Av. Mato Grosso, 304 - Centro - Juína - MT
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3365-1480
 Juína - MT - 76.900-000

Reconheço por verdadeira e(s) firma de:
 CLEIDE BEATRIZ IORIS Termo: 124571

Selo: BEK-87249 Cód. 22 R\$ 6,42
 Juína, 04 de outubro de 2018

Mário Ney Costa
 Tabellão Substituto

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA
 Marilza da Costa Campos
 O. J. Tabellão
 Mário Ney Costa
 Tabellão Substituto
 Hilton de Campos Junior
 Tabellão Substituto
 Av. Mato Grosso - Nº 304 - Centro
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3365-1480
 Comarca de Juína - MT

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91
JUCEMAT
 Fl. nº. 10



P. M. Juín
Fis. 30
Rub. 30
Rub. 30

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Oidjio CHU 06 870-4
At. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Moura dos Santos - Jd. Primavera - CEP 13060-000 - Valparaíso - SP - Tel.: (13) 304-5044 - Fax: (13) 304-5044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fe

Cód. Autenticação: 105231705191115430075-1; Data: 17/05/2019 11:19:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40443-91GG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo de Miranda Costa
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:08:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250332

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

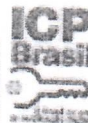
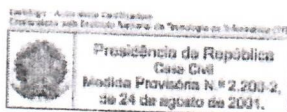
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430075-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd50427e77341e2bd3ef74930fa4887533350c737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2ab26e4271f3c6bc694a9361103fab477a



CID

NASCIMENTO: 02.11.57

CLASSIFICAÇÃO NO CPF: 252 935 409 04

CONTRATANTE: ALMIR LIMA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA FEDERAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO

P. M. Juína
Fis. *[Assinatura]*
Rub. *[Assinatura]*

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

DOCUMENTO COM VALOR EM DINHEIRO DE R\$ 4,42

VALIDO PARA TODOS OS SPITORES NACIONAIS

[Assinatura]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de 870-0

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 105231705191115430130-1; Data: 17/05/2019 11:19:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40448-12VK;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:08:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250330

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

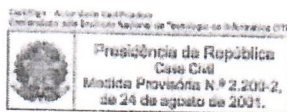
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430130-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042816535b218eed885d604c5ce8539c785737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2aeb1df829fcdcdcebc4fec1e8e6b281b4f



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

49633 20/07/2019

CLEIDE BEATRIZ IORIS

AMILDO JOÃO PICK
IVA MULLER PICK

SÃO JOÃO - PR 25/07/1968

CERTIDÃO CAS 061 FLS 30 LIV B/2
SÃO JORGE D'ESTE - PR

358.026.379-68 AMADEU ROCHA TRIANI
Mestre Registrador do Poder Judiciário de São Paulo

P 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls. 24

Rub. 24

Rub. 24

P. M. Juína

Políg. Direito

Amilido

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105231705191115430092-1; Data: 17/05/2019 11:19:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40447-L50R;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:08:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250331

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

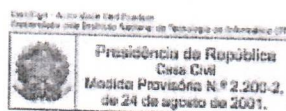
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430092-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

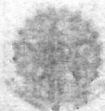
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd50428f3b11cd72746b5be14063be705d46b4737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2a77f793ed649580c571a6082cb27f4a65





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
338.026.379-68

Nome
CLEIDE BEATRIZ IORIS

Nascimento
25/07/1958

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
0121.BB2D.946D.E12C

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:12:01 do dia 24/06/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

P. M. Juína
Fls. 32
Rub. 36

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.006/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 105231705191115430228-1; Data: 17/05/2019 11:19:41	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40449-VD76;	
Valor Total do Ato: R\$ 4,42	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:09:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250329

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

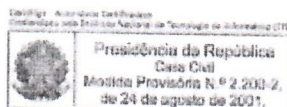
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430228-1

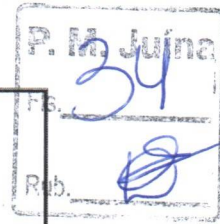
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042d688acdfc894d9965c718962ae4f9ac9737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2a43f2586c92c437bb8b8deafdb8b6d054





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
70.429.956/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/1993

NOME EMPRESARIAL
OLMIR IORIS & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OLMI ELETRODOMESTICOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MATO GROSSO

NÚMERO
116 N

COMPLEMENTO
SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OLMIELETRO@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-1240/ (66) 3566-1339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 17:25:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

35
8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
70.429.956/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/1993

NOME EMPRESARIAL

OLMIR IORIS & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MATO GROSSO

NÚMERO
116 N

COMPLEMENTO
SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OLMIELETRO@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-1240/ (66) 3566-1339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 17:25:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.429.956/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/1993

NOME EMPRESARIAL
OLMIR IORIS & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MATO GROSSO

NÚMERO
116 N

COMPLEMENTO
SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OLMIELETRO@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-1240/ (66) 3566-1339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 17:25:08 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**
CNPJ: **70.429.956/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:07 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **BA1B.C4EC.3288.C70B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028475197

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/04/2020** Hora da emissão: **16:26:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**

CNPJ: **70.429.956/0001-99**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.147.338-7 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

13.147.338-7 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBK97972MLMTT2UL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
795/2020	30/03/2020	29/05/2020
Nome/Razão Social OLMIR IORIS & CIA. LTDA - EPP		Matricula 31127
Endereço Avenida Mato Grosso		CPF / CNPJ 70.429.956/0001-99
Complemento 116-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	Bairro Modulo 02
		CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DE LICITAÇÃO

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

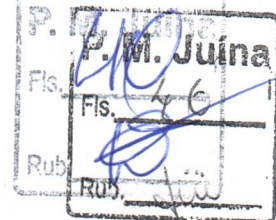
Certidão emitida em: 30/03/2020
Certidão com Validade até: 29/05/2020



1201334881

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 70.429.956/0001-99**Razão Social:** OLMIR IORIS & CIA LTDA**Endereço:** AV MATO GROSSO CX POSTAL 104 839 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

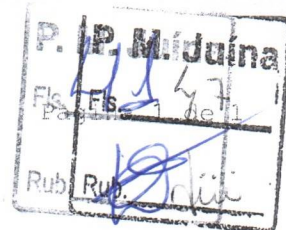
Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031801285255479677

Informação obtida em 27/03/2020 10:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLMIR IORIS & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 70.429.956/0001-99

Certidão nº: 1935438/2020

Expedição: 23/01/2020, às 17:27:00

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLMIR IORIS & CIA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
70.429.956/0001-99, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
42
FLS.
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

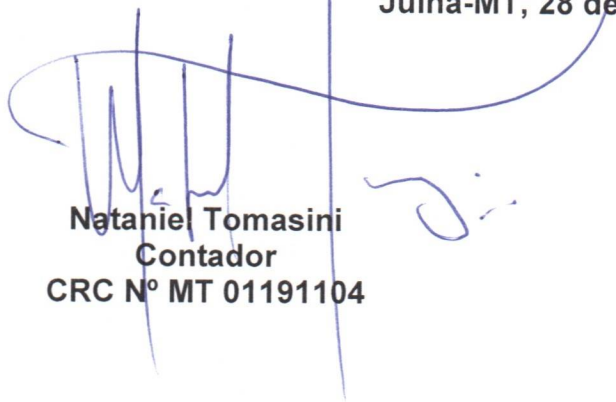
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

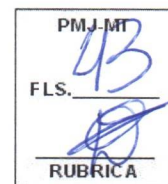
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 28 de abril de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO"**.

DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

Atenciosamente,

JUINA – MT, 28 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de materiais permanentes para sala de internação para o covid-19, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

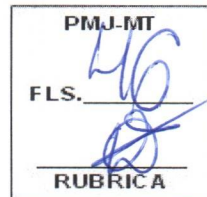
3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

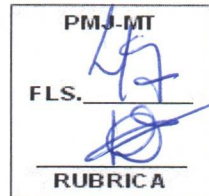
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

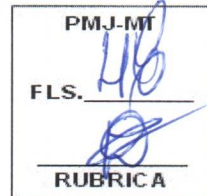
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

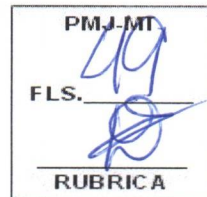
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

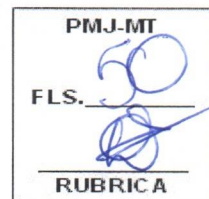
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA**

**FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
proveniente do Gov**

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

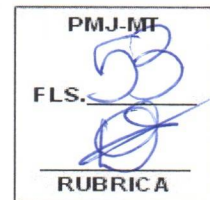
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

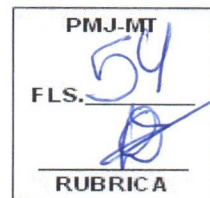
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

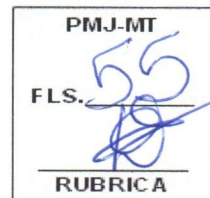
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

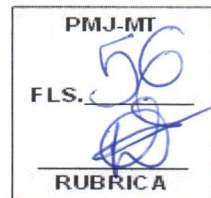
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

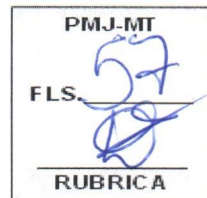
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

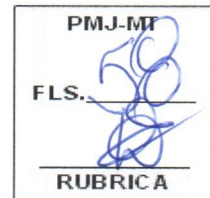
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

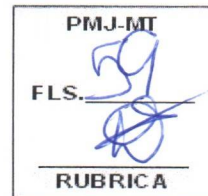
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

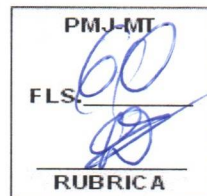
Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeito Municipal

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

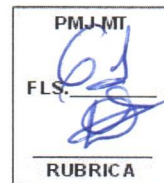
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 130 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 28 de abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 126-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 046/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SALA ESTABILIZAÇÃO;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação em sala de internação, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 105/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 28 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 105/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição materiais permanentes a ser utilizados na Sala de Internação é de extrema necessidade, em caráter emergencial, sendo específico para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 67.446 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 27 de abril de 2020, sendo 4.603 (quatro mil seiscientos e vinte três) óbitos confirmados, 677 (seis mil e setenta e sete) no Estado do Rio de Janeiro e 1.826 (hum mil oitocentos e vinte e seis) no Estado de São Paulo. os Estados com maior número de casos confirmados são São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza e Manaus.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, esclarece que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

De outro norte, informa que o Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus. Assim sendo, os materiais são específicos para o mobiliário permanente da Unidade Hospitalar, ou seja, necessários para a instalação da sala de internação destinada ao combate do Coronavírus que está sendo instalada no Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, visando atender os pacientes acometidos pelo vírus.

Por sua vez, aduz que os materiais permanentes, ARMARIOS COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M, serão utilizados na organização dos pertences dos pacientes internados, uma vez que os mesmos não são autorizados a permanecerem com eles na sala de internação, visando evitar a disseminação do vírus. Por sua vez, os demais materiais e equipamentos serão utilizados para organização de pertences dos servidores municipais da saúde, uma vez que cumprirão jornada de trabalho e plantões na referida ala médica de combate ao Coronavírus.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos/materiais, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do artigo 4º-E, §§ 2º e 3º Lei nº 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação em sala de internação, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 105/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 28 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde, se efetivamente os produtos/materiais hospitalares a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos além de que nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 28 de Abril de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ

OAB/MT n.º 16.829

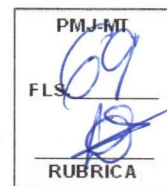
Procurador do Município

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

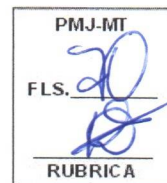
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 29 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



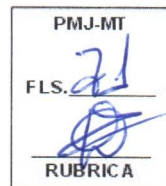
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **29** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **046/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, no valor **total de R\$ 15.832,00 (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

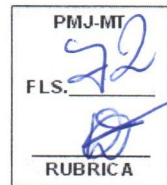
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 29 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2456 –
03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.832,00 (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: 29/04/2020 a 29/07/2020

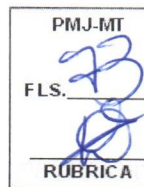
DATA DO RECONHECIMENTO: 29/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 046/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **29.04.2020 à 14.05.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 29 de Abril de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 46 / 2020 - PR

Pub

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

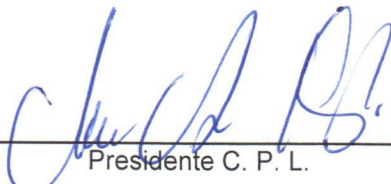
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

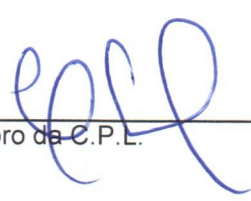
- a) Licitação Nr.: 46 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 29/04/2020
- d) Data da Adjudicação: 29/04/2020
- e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11107 -	OLMIR IORIS & CIA. LTDA	70.429.956/0001-99	5	R\$ 15.832,00
Total de itens: 5				R\$ 15.832,00

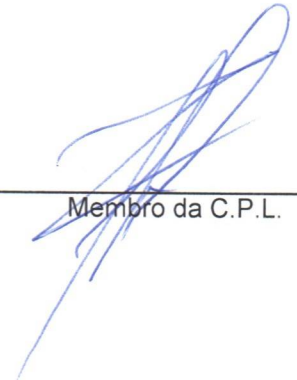
JUÍNA-MT, quarta-feira, 29 de abril de 2020.



Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 46 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: OLMIR IORIS & CIA. LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	469070	R\$ 590,00
CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	472037	R\$ 392,00
ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	472038	R\$ 800,00
REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA	472041	R\$ 850,00
ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	472042	R\$ 13.200,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 15.832,00

Total do Vencedor: R\$ 15.832,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 46 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 46 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 29/04/2020

d) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11107 -	OLMIR IORIS & CIA. LTDA	70.429.956/0001-99	5	R\$ 15.832,00
			5	R\$ 15.832,00

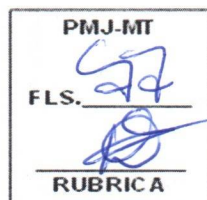
JUINA-MT, quarta-feira, 29 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO PGTO CONTA 624050-2”, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. N° 046/2020 que fazem o Município de Juína-MT e OLMIR IORIS & CIA LTDA:

PREÂMBULO:

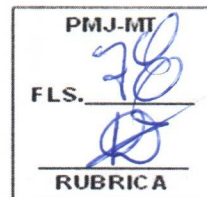
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, OLMIR IORIS & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.429.956/0001-99, com sede na AV. Mato Grosso, n.º 116N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, OLMIR IORIS, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1483392, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 252.935.409-04, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**, com base no Processo n.º 046/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**”.

1.1 Com base no Processo n.º 046/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**”.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de materiais permanentes para ser utilizado na sala de internação do covid-19, seguem na tabela abaixo:

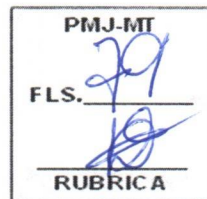
ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472042	UNIDADE	ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
2	469070	UNIDADE	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
3	472038	UNIDADE	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4	472037	UNIDADE	CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
5	472041	UNIDADE	REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



			E PRATELEIRA NA PORTA			
--	--	--	--------------------------	--	--	--

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 15.832,00 (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)**

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **29 de abril de 2020** e com término previsto para **29 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

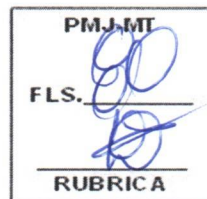
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

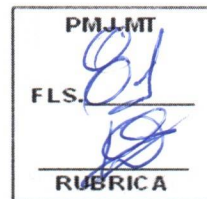
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

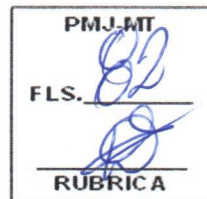
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

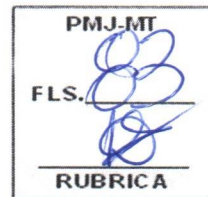
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificadas:

**DOTAÇÃO: 2456 – 03.110.10.305.0016.2309.449052000000 – VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA**

**FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
proveniente do Gov**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos itens de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

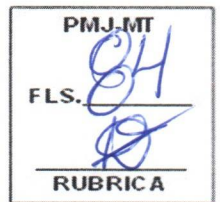
8.1.9. Assegurar a garantia dos itens, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os itens fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos itens fornecidos;

9.1.3.1 Recusar itens que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos itens fornecidos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

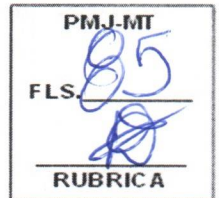
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

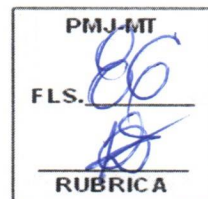
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

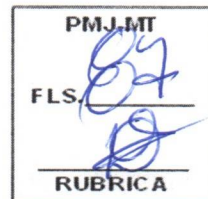
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

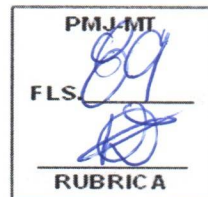
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

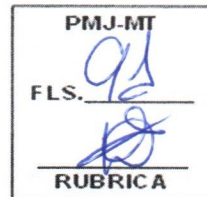
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

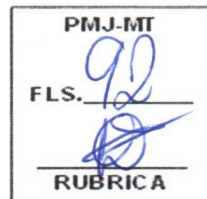
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo

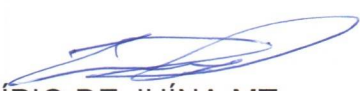


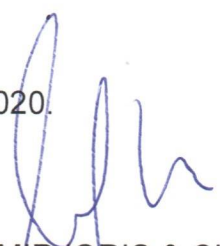
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

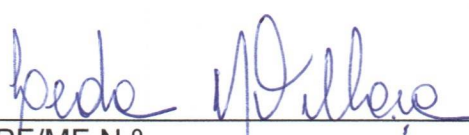
com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 29 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 70.429.956/0001-99
CONTRATADA
OLMIR IORIS
Representante Legal
CPF/MF N.º 252.935.409-04

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 4966/2020

Data do pré-empenho: 29/04/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 46/2020 C/C 624050-2 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".

Credor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA CNPJ/CPF: 70.429.956/0001.99
Endereço: MATO GROSSO Nº: 116
Cidade: JUÍNA UF: MT CEP: 78.320.000
Inscrição Estadual: 13.147.3387 Inscrição Municipal: 13057332502
Telefone: (066) 3566-1240 Fax:
Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 22268 Conta: 10005-6

Dotação: 2456 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub-função: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0016 - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade: 2309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Natureza Despesa: 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
469070 ARMARIO DE ACO 02 PORTAS (CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO)	UNIDADE	1,0000	R\$590,0000	R\$ 590,00
472037 CADEIRA PLASTICA BRACA COM BRACO	UNIDADE	8,0000	R\$49,0000	R\$ 392,00
472038 ARMARIO ROUPEIRO DE ACO VESTIARIO 08 PORTAS	UNIDADE	1,0000	R\$800,0000	R\$ 800,00
472041 REFRIGERADOR FREEZER 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA	UNIDADE	1,0000	R\$850,0000	R\$ 850,00
472042 ARMARIO COM 12 COLMEIAS EM ACO MEDINDO 2 X 1,5M	UNIDADE	11,0000	R\$1.200,0000	R\$ 13.200,00

Valor total dos itens: R\$ 15.832,00

Saldo da dotação: R\$ 135.918,00 Valor reservado: R\$ 15.832,00

Saldo reservado: R\$ 47.444,00 Valor a reservar: R\$ 88.474,00

Valor total dos itens: R\$ 15.832,00

Valor a ser empenhado: R\$ 15.832,00

Valor por extenso: Quinze mil, oitocentos e trinta e dois Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villaça
Leda Maria da S. Villaça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 15.832,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00046/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUÍNA, 29 de abril, de 2020

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017



Itaúba - MT, em 29 de Abril de 2020.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo n.º 003/2020;
Requerimento Administrativo;
Revisão de Ata de Registro
Ata de Registro de Preços n.º 205/2019;
Pregão Presencial n.º 080/2019;

OBJETO: Revisão Contratual/Ata de Registro;
REQUERENTE: Luasi Papeis e Livros Ltda.,
INTERESSADA: Administração Pública Municipal.
Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo da empresa, Luasi Papeis e Livros Ltda., datado de 28 de Janeiro de 2020, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços n.º 205/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 080/2019, em face do aumento nos preços dos materiais de expedientes no período de 26/09/2019 à 17/01/2020 que, em tese, desequilibrou o ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos, verifico que tanto o Auditor de Controle Interno quanto a Procuradoria Geral do Município, manifestaram-se no sentido de que pelas Notas Fiscais apresentadas constata-se o aumento do custo de aquisição dos materiais de expediente, Código TCE n.º 459806, no período verificado, restando patente que, devido a tal fato superveniente de caráter imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, que configura área econômica extraordinária e extracontratual, o ajustado entre as partes a toda evidência ficou desequilibrado, considerado a equação inicial pactuada e a atual demonstrada e comprovada por documentos carreados aos autos pela empresa Requerente.

Inclusive, como ficou demonstrado pela manifestação do Contador Público do Poder Executivo nos autos, em sede de conclusão final, a proposta de revisão solicitada pela Requerente é maior que o aumento apresentado na aquisição, informando que o custo de aquisição do referido item sofreu um acréscimo de 23,044%.

Em conclusão, constato que assiste parcial razão a Requerente ao que pede. No entanto, buscado com o representante legal da empresa uma renegociação dos valores a ser revisto, restou acordado entre as partes que o valor do item de Código 459806 – Papel Sulfite A4 resma de 500 folhas caixa com 10 resmas, visando recompor os efeitos financeiros da proposta inicial proveniente da Ata de Registro de Preço será reequilibrado para o quantum de 23,044%.

ANTE O EXPOSTO, e acolhendo como meus os argumentos registrados nas manifestações do Auditor de Controle Interno e do Procurador Geral do Município, JULGO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.371.036/0001-93, e, via de consequência, DEFIRO a revisão da Ata de Registro de Preços n.º 205/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 080/2019, da forma como consignado nas linhas acima, cuja revisão deverá ser efetivada mediante Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preço, com efeitos a contar da data do presente Despacho; e, consequentemente, DETERMINO ao Senhor Administrador de Licitação que:

a) altere a tabela do subitem 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA - "DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS", da Ata de Registro de Preços n.º 032/2019, com os preços revisados dos produtos, observado o disposto no presente Despacho, e elabore o Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços, que deverá ser aprovado pela Procuradoria Geral do Município, antes de ser firmado pelas partes, e, após, providencie a publicação do extrato resumido do Termo de Aditamento no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da sua assinatura; e,

b) NOTIFIQUE a empresa Requerente, com remessa de cópia do inteiro teor do presente Despacho,

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína-MT, 29 de Abril de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA-ME, nos itens 01 e 02. Juína-MT, 29 de abril de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONA VÍRUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2456 -

03.110.10.305.0016.2309.449052000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

FONTE: 0146000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS proveniente do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.832,00 (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: 29/04/2020 a 29/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: IRACI GOMES DOS SANTOS

RESUMO DO OBJETO: para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE POLTRONAS ESTOFADAS EM COURINO (MATERIAIS INCLUSOS), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA: 1643 -

03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA: 29/04/2020 a 29/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECLARAÇÃO

Declaro que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO relativo ao 1º Bimestre de 2020 do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao disposto nos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal, www.juina.mt.gov.br na aba do Portal Transparência ou ainda no endereço <http://municipiojuina.redirectme.net:12997/> acessando Cidadão > Acesso Rápido na Área de Publicações LRF – RREO.

E por ser verdade, dato e assino a presente.
Prefeitura Municipal de Juína-MT, em 30 de Março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

LICITAÇÃO